



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4128



REQUERIMENTO Nº 330/2018

Código: M1495860102/4128

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.455, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Municipal nº 6.455/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.490/2018, tinha uma ficha orçamentária no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Esse valor foi suplementado?
- b) Se positivo, enviar cópia do Decreto Municipal ou Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura do crédito suplementar.
- c) Requeremos que nos seja enviado cópia de todas notas fiscais emitidas pela APRUMAR para a Prefeitura Municipal de Assis com relação ao PAA municipal, de acordo com a legislação supramencionada.
- d) Requeremos, enfim, nos enviar uma relação contendo o valor recebido por cada entidade, no período de 1º de fevereiro à 17 de dezembro do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de dezembro de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

CARLOS ALBERTO BINATO
Vereador - PSDB

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 4128.***



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.455, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Proj. Lei nº 145/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Assis o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Assis, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:
- I – incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
 - II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
 - III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
 - IV – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar.
 - V – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.
- § 1º -** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Assis.
- § 2º -** A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.455, de 01 de Fevereiro de 2.018.

- 3º - Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.
- § 4º - A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.
- § 1º - O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:
- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
 - II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- § 2º - As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.
- Art. 3º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA ASSIS serão destinados para:
- I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
 - III – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
 - IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
 - V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e
 - VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;
- § 1º - O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.455, de 01 de Fevereiro de 2.018.

priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 4º -** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.
- Art. 6º -** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Fevereiro de 2.018.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.490, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 6.455, de 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018, e demais normas e legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º - O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, instituído pela Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 2º – O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I** – incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- II** – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III** – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV** – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar.
- V** – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 3º - O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º** - A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.
- Art. 5º** - O credenciamento e habilitação dos agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, bem como a organização, execução e prestação de contas será realizada pela organização fornecedora, constituída como pessoa jurídica de direito privado que detenha a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por Resolução do Conselho Gestor do Programa, na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 7.775 de 04 de julho de 2012 e alterações.

CAPÍTULO II Das aquisições de alimentos

- Art. 6º** - As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;
 - II – os beneficiários e organização fornecedora comprovem sua qualificação;
 - III – seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no no art. 8º deste Decreto.
 - IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- Art. 7º** - O processo de aquisição de alimentos será realizado por meio de organização fornecedora que tenha em seu quadro social beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Conselho Gestor.
- Art. 8º** - A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 6º deste Decreto, será definido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar.

CAPÍTULO III Da destinação dos alimentos adquiridos

- Art. 8º** - Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA ASSIS serão destinados para:
- I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
- III – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e
- VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único - O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Capítulo IV Do pagamento aos fornecedores

Art. 8º - Os pagamentos serão efetuados por meio da organização fornecedora, a qual deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Conselho Gestor do PAA.

§ 1º - O pagamento será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação por parte do Conselho Gestor do PAA.

§ 2º - A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 9º - O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade pela organização fornecedora.

Art. 10 - O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data e o local de entrega dos alimentos;
- II – a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III – o responsável pelo recebimento dos alimentos; e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV – a identificação do beneficiário fornecedor;

Parágrafo Único – O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO V Do Grupo Gestor do PAA

Art. 11 – O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º - O Conselho Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos órgãos, definidos no art. Da Lei nº, constituído da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará:

Titular: Nadir Blefari de Almeida

Suplente: Sandra Ap. Iamashita Oliveira da Silva

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Fábio Ávila Nossack

Suplente: Leandro Aguilera Bergonso

III – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Percy Cidin Amêndola Speridião

Suplente: Lígia Eugênio Binatti

Art. 12 - O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções.

Art. 13 - O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

I - a forma de funcionamento do Programa;

II – a organização fornecedora no Município;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos;

IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e

VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 13 - As despesas com a execução do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 6.393 de 20 de novembro de 2017:

02	PODER EXECUTIVO		
02 09	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02 09 01	Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão		
08	Assistência Social		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 0003	Gestão Administrativa		
08 244 0003 2699 0000	Programa de Aquisição de Alimentos – Municipal		
663	33.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 240.000,00	

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2018.


OSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de fevereiro de 2018.

